



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 551	
22 / 04 / 2010	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/150

Rio Grande, 22 de abril de 2010.

Senhor Presidente:


Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 033, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 8º DA LEI Nº 4.879/94, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.989/95, 5.092/96, 5.149/97, 5.396/00 E 5.746/03, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a solicitação da Associação dos Surdos de Rio Grande, que manifestou o interesse em participar do Conselho.

Por tratar-se de uma Entidade que luta pelos direitos dos surdos e sua inclusão social e educacional e inclusão no Mercado de trabalho para uma vida dinâmica na sociedade, acreditamos que será de grande importância sua inclusão no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e Superdotadas.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 22 DE ABRIL DE 2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 8º DA LEI Nº 4.879/94, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.989/95, 5.092/96, 5.149/97, 5.396/00 E 5.746/03, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS”.

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08/04/1994, alterada pelas Leis nºs 4.989, de 18/05/1995, 5.092, de 16/10/96, 5.149, de 21/07/97, 5.396, de 17/03/00 e 5.746, de 24/03/03, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, cria o Conselho e o Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas”, que passa a ter a seguinte redação:

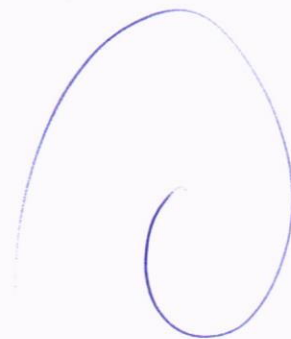
“Art. 8º

I

-
-
-
-

II Dez (10) Representantes indicados pelas seguintes organizações:

-
-
-
-
-
-
-
-





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

-
- Associação dos Surdos de Rio Grande (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2010.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMS/SMCAS/SMEC/CSCI/PJ/CMRG/Conselho/Publicação



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 552/10

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Vel. Júlio Martins

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de Abril de 2010.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 452/10

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 29 de Abril de 2010

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de [Assinatura] de 2010

[Assinatura]
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....551110.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

31
.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0369/10
Proc 551/10

Rio Grande, 10 de maio de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 33/10 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Renato Espíndola Albuquerque
Presidente

ANEXO: Dá nova redação ao Inciso II do Art. 8º da Lei nº 4.879/94, alterada pelas Leis nºs 4.989/95, 5.092/96, 5.149/97, 5.396/00 e 5.746/03, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, cria o Conselho e o Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas”.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 8º DA LEI Nº 4.879/94, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.989/95, 5.092/96, 5.149/97, 5.396/00 E 5.746/03, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS”.

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08/04/1994, alterada pelas Leis nºs 4.989, de 18/05/1995, 5.092, de 16/10/96, 5.149, de 21/07/97, 5.396, de 17/03/00 e 5.746, de 24/03/03, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, cria o Conselho e o Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

I

-

-

-

-

II Dez (10) Representantes indicados pelas seguintes organizações:

-

-

-

-

-

-

-

-

-

- Associação dos Surdos de Rio Grande (NR)



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.893, DE 12 DE MAIO DE 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ART. 8º DA LEI Nº 4.879/94, ALTERADA PELAS LEIS NºS 4.989/95, 5.092/96, 5.149/97, 5.396/00 E 5.746/03, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 8º da Lei nº 4.879, de 08/04/1994, alterada pelas Leis nºs 4.989, de 18/05/1995, 5.092, de 16/10/96, 5.149, de 21/07/97, 5.396, de 17/03/00 e 5.746, de 24/03/03, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, cria o Conselho e o Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º

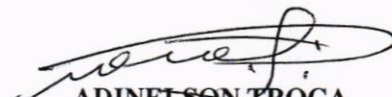
I

II Dez (10) Representantes indicados pelas seguintes organizações:

-
-
-
-
-
-
-
-
-
- Associação dos Surdos de Rio Grande (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2010.


ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

Lei nº 4879

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS.

ALBERTO JOSÉ BARUTOT MEIRELLES LEITE, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, inciso III,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre "A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E SUPERDOTADAS E DAS NORMAS GERAIS PARA A SUA APLICAÇÃO".

Artigo 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas no Município será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros; assegurando-se em todas elas um tratamento com dignidade e respeito a liberdade, à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - As Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, que necessitarem, será prestada assistência social, em caráter supletivo.

Artigo 4º - O Município propiciará às Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, proteção jurídico social.

Artigo 5º - A política de atendimento dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas será garantida através dos seguintes órgãos:

A) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas:

B) Fundo Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas;

Parágrafo Único - O Fundo Municipal será regulado pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é o órgão deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, fixando as prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicabilidade dos recursos;

II- Zelar pela execução dessa Política, atendendo as peculiaridades das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, de suas famílias e de seus grupos de vizinhanças;

III Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas;

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Regulamentar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas;

VI- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse da diretoria do Conselho;

Artigo 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas é composto pelos Seguintes membros:

I - Cinco (5) membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

II - Cinco (5) representantes indicados pelas seguintes organizações:

- Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes;
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- Associação de Pais e Amigos dos Altistas de Rio Grande
- AMAR;

- Escola Estadual Barão do Cerro Largo;

- Escola Municipal Alvares de Azevedo.

Parágrafo Único - Fica garantido por deliberação da maioria dos membros do Conselho, o ingresso de novas entidades que defendam as Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas.

Artigo 9º - A função do membro do Conselho será considerada de interesse público e não será remunerada.

Artigo 10º- O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiências e Superdotadas, terá um funcionário administrativo, cedido pela Prefeitura.

Artigo 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de abril de 1994.

ATA Nº 8503

PROCESSO Nº 551/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO:	08		
	aprovado			

DATA: 05.05.10

SECRETÁRIO